

DECRETO Nº 362, 26 DE FEVEREIRO DE 2014

REGULAMENTA O ARTIGO 4º, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CRIANDO A COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da Lei Municipal nº 382, de 15 de dezembro de 2005, que “PROÍBE A VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS DOADAS PELO PODER PÚBLICO EM SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

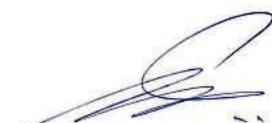
CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, art. 6º, XVII;

DECRETA:

Art. 1º. A fiscalização da eventual possibilidade de abandono, ausência, compra, venda ou qualquer outro tipo de negociação em torno das Unidades Habitacionais cedidas ou doadas pelo Poder Público será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN, com o apoio e assessoria da Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 382/05.

Art. 2º. Para os fins de cumprimento no disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais, a ser designada por Portaria, com a seguinte composição:

- I. Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II. Assistente Social, do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;



III. Psicólogo(a), do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Único. Os servidores suprarrelacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na referida comissão.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais:

- Receber denúncias, para tomadas de providências cabíveis;
- Fiscalizar para que fins estão sendo utilizadas as Unidades Habitacionais doadas, bem como a ocupação/desocupação dos imóveis no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, instaurando processos administrativos;
- Notificar através de advertência escrita, na primeira autuação, os beneficiários pelo não cumprimento da Lei;

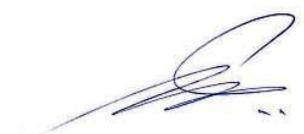
Parágrafo Único. A comissão poderá fazer uso da estrutura e dos quadros de pessoal de qualquer outro órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, na execução de seu mister de fiscalização acerca da posse e titularidade das Unidades Habitacionais respectivas.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a instaurar procedimento administrativo para verificar possível ocorrência de comercialização das Unidades Habitacionais doadas, ficando garantidos, todavia, aos beneficiários, o contraditório e Ampla Defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os processos administrativos instaurados deverão seguir o procedimento da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

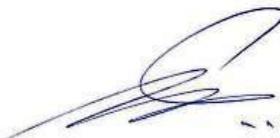
Art. 5º. A decisão final e irrecorrível acerca da verificação de possível infração às normas da Lei Municipal nº 382/2005 é um ato privativo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, entendido este como autoridade superior, nos termos da Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 6º. Quaisquer denúncias ou apurações sobre a possível infração da Lei Municipal nº 382/05 obrigarão a abertura de procedimentos administrativos com vistas à apuração.



Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 26 de Fevereiro de 2014.



URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal